

## DELIBERAÇÃO Nº 04, DE 08 DE ABRIL DE 2020

*Deliberação administrativa de medidas de prevenção definidas pelo Decreto 8.905, de 20 de março de 2020.*

**O COE-COVID-19-MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 4º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 8.901/2020 e no disposto na Lei /Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

*Considerando*, a necessidade de mitigar as medidas de enfrentamento da COVID-19 para as medidas realmente necessárias e prudentes,

### **DETERMINA:**

Art. 1º Como atividade essencial, respeitado os limites e regras estabelecidas no art. 2º do Decreto nº 8.905, de 20 de março de 2020, sendo que o exercício das funções deve ocorrer sem compartilhamento de objetos, desinfecção de superfícies, e demais determinações para os seguintes segmentos:

I- o exercício da advocacia, limitado o atendimento presencial apenas para situações de comprovada urgência;

II- escritório de contabilidade, limitado ao recebimento de clientes;

III- hipermercados, mercados, mercearias, hortifrutigranjeiros, quitandas, peixarias, avícolas, açougues, varejões, padarias, lojas de alimentos para venda de água mineral, farmácias, estabelecimentos privados de saúde humana e animal, comércio de lojas de materiais de construção, banho e tosa, correios, casas lotéricas, agências bancárias, correspondentes bancários, transporte público, serviços funerários, oficinas mecânicas, auto elétrico, estacionamentos, ótica, reciclagem e coleta de materiais, conforme deliberações anteriores do COE-COVID-19-MAIRIPORÃ;

IV- lanchonete e restaurantes, proibido o consumo no local, sem prejuízo dos serviços de entrega delivery, conforme Decreto Estadual Nº 64.881, de 22 de março de 2020;

V- manutenção de produtos de informática e telefonia, por meio de delivery, ou seja, retirada e entrega dos equipamentos na residência do proprietário.

Art. 2º O funcionamento de sessão referente procedimento licitatório, realizar-se-á com as seguintes preações:

I- será permitida a entrada na sala de

**DELIBERAÇÃO Nº 04, DE 08 DE ABRIL DE 2020**

licitações de apenas 01 representante por empresa participante;

II- acomodação dos representantes com distância recomendada;

III- limpeza e higienização das salas de licitação antes e após o término da sessão;

IV- disponibilizar álcool gel para uso dos servidores e dos licitantes, bem como máscaras que deverão ser utilizadas por pessoas que apresentarem sintomas, tais como tosse, espirros, coriza e etc;

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas o responsável ou autoridade presente suspenderá a sessão.

Art. 3º A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude os Decretos Municipais, nº 8.907/2020 e 8.908/2020, determina-se:

I- prorrogar o pagamento das parcelas referentes aos programas de recuperação fiscal, previstos nas Leis nºs. 370/2013, 3.682/2017, 3.780/2018 e 3.845/2019, com vencimento nos meses de abril e maio de 2020, sem a cobrança de multa e juros, até 21 de dezembro de 2020;

II- prorrogar o vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sem a cobrança de multa e juros, ou seja, vencimento de 20 de abril para 20 de outubro, vencimento de 20 de maio para 19 de novembro e vencimento de parcela única de 20 de abril para 20 de outubro.

Art. 4º Fica estipulado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), como multa diária pelo descumprimento de qualquer medida de enfrentamento do COVID-19, aplica-se em dobro a multa para o caso de reincidência.

Art. 5º Fica estipulado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como multa diária, no caso de realização de festas, shows, acampamento ou campismo onde se estabelecem barracas ou tendas de qualquer natureza, aplica-se em dobro a multa para o caso de reincidência.

Art. 6º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Mairiporã se limite as necessidades essenciais imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

**DELIBERAÇÃO Nº 04, DE 08 DE ABRIL DE 2020**

Art. 7º Esta Determinação entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Coronavírus (COVID- 19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Palácio Tibiriçá, em 08 de abril de 2020.

GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI  
Secretária Municipal de Saúde  
Coordenadora - COE-COVID-19-MAIRIPORÃ